385R1678

REGULAMENTO (CEE) Nº 1678/85 DO CONSELHO

de 11 de Junho de 1985

que fixa as taxas de conversão aplicáveis no sector agrícola

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1676/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo ao valor da unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (1) e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Monetário,

Considerando que o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1676/85 prevê a fixação de taxas de conversão agrícolas; que estas taxas de conversão devem ser publicadas novamente num novo texto; que o Regulamento (CEE) nº 1223/83 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1297/85 (4), deve então ser revogado;

Considerando que é desejável simplificar a situação actual precisando de novo as taxas de conversão agrícolas que serão aplicáveis quando o presente regulamento, entrar em vigor;

Considerando que, quando as taxas devam ser ajustadas, devem ter-se em conta os efeitos, nomeadamente, sobre os preços e sobre a situação dos Estados-membros em causa; que, para esta razão nomeadamente, é necessário prever que as novas taxas se apliquem num prazo razoável, ligado em princípio ao início da campanha ou a uma alteração dos preços;

Considerando que parece necessário, para evitar um tratamento diferente de produtos interdependentes, prever que as novas taxas se apliquem a partir da mesma data no sector dos cereais, com excepção do trigo duro e das sêmolas de trigo duro, bem como nos sectores dos ovos e das aves de capoeiras, da ovalbumina e da lactalbumina, e da carne de suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As taxas de conversão agrícolas e as datas a partir das quais se aplicam figuram nos anexos do presente regulamento.

Artigo 2º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 1223/83.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 11 de Junho de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

F. M. PANDOLFI

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 1.
(2) JO nº C 67 de 14. 3. 1985, p. 74.
(3) JO nº L 132 de 21. 5. 1983, p. 33.
(4) JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 1.

ANEXO I

BÉLGICA/LUXEMBURGO

Produtos	Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1984/1985		Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1985/1986	
	1 ECU = ... FB/Flux	Aplicável até	1 ECU = ... FB/Flux	Aplicável a partir de
Todos os sectores, com excepção das sementes	46,4118	26 de Maio de 1985	46,4118	27 de Maio de 1985
Sementes	44,9008	30 de Junho de 1985	46,4118	1 de Julho de 1985

ANEXO II

DINAMARCA

Produtos	Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1984/1985		Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1985/1986	
	1 ECU = ... Dkr	Aplicável até	1 ECU = ... Dkr	Aplicável a partir de
Todos os sectores, com excepção das sementes	8,41499	26 de Maio de 1985	8,41499	27 de Maio de 1985
Sementes	8,23400	30 de Junho de 1985	8,41499	1 de Julho de 1985

ANEXO III

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Produtos	Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1984/1985		Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1985/1986	
	1 ECU = ... DM	Aplicável até	1 ECU = ... DM	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	2,41047	26 de Maio de 1985	2,41047	27 de Maio de 1985
Cereais:				
— trigo duro e sêmolas de trigo duro	2,39792	30 de Junho de 1985	2,39792	1 de Julho de 1985
— milho	2,39792	31 de Julho de 1985	2,39792	1 de Agosto de 1985
— outros	2,39792	31 de Julho de 1985	2,39792	1 de Agosto de 1985
Todos os outros casos	2,38516	26 de Maio de 1985	2,38516	27 de Maio de 1985

ANEXO IV

FRANÇA

Produtos	Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1984/1985		Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1985/1986	
	1 ECU = ... FF	Aplicável até	1 ECU = ... FF	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	6,93793	26 de Maio de 1985	7,10590	27 de Maio de 1985
Carne de bovino	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
Carne de ovino e caprino	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
Açúcar e isoglucose	6,86866	30 de Junho de 1985	7,00089	1 de Julho de 1985
Cereais:				
— trigo duro e sêmolas de trigo duro	6,86866	30 de Junho de 1985	7,00089	1 de Julho de 1985
— milho	6,86866	31 de Julho de 1985	7,00089	1 de Agosto de 1985
— outros	6,86866	31 de Julho de 1985	7,00089	1 de Agosto de 1985
Arroz	6,86866	31 de Agosto de 1985	7,00089	1 de Setembro de 1985
Ovos e aves de capoeira e ovalbumina e lactalbumina	6,86866	31 de Julho de 1985	7,00089	1 de Agosto de 1985
Carne de suíno	7,10590	31 de Julho de 1985	7,10590	1 de Agosto de 1985
Vinho	7,10590	31 de Agosto de 1985	7,10590	1 de Setembro de 1985
Peixe	6,86866	31 de Dezembro de 1985	7,00089	1 de Janeiro de 1986
Tabaco	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
Sementes (1)	6,49211	30 de Junho de 1985	6,49211	1 de Julho de 1985
Azeite	6,86866	31 de Outubro de 1985	7,00089	1 de Novembro de 1985
Oleaginosas:				
— colza e nabita	6,86866	30 de Junho de 1985	7,00089	1 de Julho de 1985
— girassol e sementes de linho	6,86866	31 de Julho de 1985	7,00089	1 de Agosto de 1985
— soja	6,86866	31 de Agosto de 1985	7,00089	1 de Setembro de 1985
Forragens desidratadas	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
Favas, favarolas e ervilhas	6,86866	30 de Junho de 1985	7,00089	1 de Julho de 1985
Tremoço	6,86866	30 de Junho de 1985	7,00089	1 de Julho de 1985
Linho e cânhamo	6,86866	31 de Julho de 1985	7,00089	1 de Agosto de 1985
Bicho da seda	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
Algodão	6,86866	31 de Agosto de 1985	7,00089	1 de Setembro de 1985
Frutas e produtos hortícolas:				
— cerejas	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
— pepinos	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
— tomates	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
— abobrinhas	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
— beringelas	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
— couves-flores	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
— ameixas	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
— damascos	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
— pêssegos	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
— uvas de mesa	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985
— peras	6,86866	31 de Maio de 1985	7,00089	1 de Junho de 1985
— limões	6,86866	31 de Maio de 1985	7,00089	1 de Junho de 1985
— escarolas	6,86866	30 de Junho de 1985	7,00089	1 de Julho de 1985
— alfaces repolhudas	6,86866	30 de Junho de 1985	7,00089	1 de Julho de 1985
— maçãs	6,86866	30 de Junho de 1985	7,00089	1 de Julho de 1985
— mandarinas	6,86866	30 de Setembro de 1985	7,00089	1 de Outubro de 1985
— clementinas	6,86866	30 de Setembro de 1985	7,00089	1 de Outubro de 1985
— laranjas doces	6,86866	30 de Setembro de 1985	7,00089	1 de Outubro de 1985
— alcachofras	6,86866	30 de Setembro de 1985	7,00089	1 de Outubro de 1985
Todos os outros casos	6,86866	26 de Maio de 1985	7,00089	27 de Maio de 1985

(1) Taxa de Conversão Agrícola aplicável a partir de 1 de Julho de 1986: 1 ECU = 7,00089 FF.

ANEXO V

GRÉCIA

Produtos	Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1984/1985		Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1985/1986	
	1 ECU = ... DR	Aplicável até	1 ECU = ... DR	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
Carne de bovino	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
Carne de ovino e caprino	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
Açúcar e isoglucose	90,5281	30 de Junho de 1985	102,345	1 de Julho de 1985
Cereais:				
— trigo duro e sêmolas de trigo duro	90,5281	30 de Junho de 1985	102,345	1 de Julho de 1985
— milho	90,5281	31 de Julho de 1985	102,345	1 de Agosto de 1985
— outros	90,5281	31 de Julho de 1985	102,345	1 de Agosto de 1985
Arroz	90,5281	31 de Agosto de 1985	102,345	1 de Setembro de 1985
Ovos e aves de capoeira e ovalbumina e lactalbumina	90,5281	31 de Julho de 1985	102,345	1 de Agosto de 1985
Carne de suíno	90,5281	31 de Julho de 1985	102,345	1 de Agosto de 1985
Vinho	90,5281	31 de Agosto de 1985	102,345	1 de Setembro de 1985
Peixe	90,5281	31 de Dezembro de 1985	102,345	1 de Janeiro de 1986
Tabaco	90,5281	31 de Dezembro de 1985	102,345	1 de Janeiro de 1986
Sementes (1)	77,2479	30 de Junho de 1985	77,2479	1 de Julho de 1985
Azeite	90,5281	31 de Outubro de 1985	102,345	1 de Novembro de 1985
Oleaginosas:				
— colza e nabita	90,5281	30 de Junho de 1985	102,345	1 de Julho de 1985
— girassol e sementes de linho	90,5281	31 de Julho de 1985	102,345	1 de Agosto de 1985
— soja	90,5281	31 de Agosto de 1985	102,345	1 de Setembro de 1985
Forragens desidratadas	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
Favas, favarolas e ervilhas	90,5281	30 de Junho de 1985	102,345	1 de Julho de 1985
Tremoço	90,5281	30 de Junho de 1985	102,345	1 de Julho de 1985
Linho e cânhamo	90,5281	31 de Julho de 1985	102,345	1 de Agosto de 1985
Bicho da seda	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
Algodão	90,5281	31 de Agosto de 1985	102,345	1 de Setembro de 1985
Frutas e produtos hortícolas:				
— cerejas	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
— pepinos	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
— tomates	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
— abobrinhas	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
— beringelas	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
— couves-flores	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
— ameixas	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
— damascos	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
— pêssegos	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
— uvas de mesa	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985
— peras	90,5281	31 de Maio de 1985	102,345	1 de Junho de 1985
— limões	90,5281	31 de Maio de 1985	102,345	1 de Junho de 1985
— escarolas	90,5281	30 de Junho de 1985	102,345	1 de Julho de 1985
— alfaces repolhudas	90,5281	30 de Junho de 1985	102,345	1 de Julho de 1985
— maçãs	90,5281	30 de Junho de 1985	102,345	1 de Julho de 1985
— mandarinas	90,5281	30 de Setembro de 1985	102,345	1 de Outubro de 1985
— clementinas	90,5281	30 de Setembro de 1985	102,345	1 de Outubro de 1985
— laranjas doces	90,5281	30 de Setembro de 1985	102,345	1 de Outubro de 1985
— alcachofras	90,5281	30 de Setembro de 1985	102,345	1 de Outubro de 1985
Todos os outros casos	90,5281	26 de Maio de 1985	102,345	27 de Maio de 1985

(1) Taxa de Conversão Agrícola aplicável a partir de 1 de Julho de 1986: 1 ECU = 102,345 DR.

ANEXO VI

IRLANDA

Produtos	Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1984/1985		Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1985/1986	
	1 ECU = ... £ Irl	Aplicável até	1 ECU = ... £ Irl	Aplicável a partir de
Todos os sectores com excepção das:				
sementes	0,750110	26 de Maio de 1985	0,750110	27 de Maio de 1985
Sementes (1)	0,725690	30 de Junho de 1985	0,725690	1 de Julho de 1985

(1) Taxa de Conversão Agrícola aplicável a partir de 1 de Julho de 1986: 1 ECU = 0,750110 £ Irl.

ANEXO VII

ITÁLIA

Produtos	Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1984/1985		Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1985/1986	
	1 ECU = ... Lit	Aplicável até	1 ECU = ... Lit	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
Carne de bovino	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
Carne de ovino e caprino	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
Açúcar e isoglucose	1 432,00	30 de Junho de 1985	1 482,00	1 de Julho de 1985
Cereais:				
— trigo duro e sêmolas de trigo duro	1 432,00	30 de Junho de 1985	1 482,00	1 de Julho de 1985
— milho	1 432,00	31 de Julho de 1985	1 482,00	1 de Agosto de 1985
— outros	1 432,00	31 de Julho de 1985	1 482,00	1 de Agosto de 1985
Arroz	1 432,00	31 de Agosto de 1985	1 482,00	1 de Setembro de 1985
Ovos e aves de capoeira e ovalbumina e lactalbumina	1 432,00	31 de Julho de 1985	1 482,00	1 de Agosto de 1985
Carne de suíno	1 432,00	31 de Julho de 1985	1 482,00	1 de Agosto de 1985
Vinho	1 432,00	31 de Agosto de 1985	1 482,00	1 de Setembro de 1985
Peixe	1 432,00	31 de Dezembro de 1985	1 482,00	1 de Janeiro de 1986
Tabaco	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
Sementes (1)	1 341,00	30 de Junho de 1985	1 341,00	1 de Julho de 1985
Azeite	1 432,00	31 de Outubro de 1985	1 482,00	1 de Novembro de 1985
Oleaginosas:				
— colza e nabita	1 432,00	30 de Junho de 1985	1 482,00	1 de Julho de 1985
— girassol e sementes de linho	1 432,00	31 de Julho de 1985	1 482,00	1 de Agosto de 1985
— soja	1 432,00	31 de Agosto de 1985	1 482,00	1 de Setembro de 1985
Forragens desidratadas	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
Favas, favarolas e ervilhas	1 432,00	30 de Junho de 1985	1 482,00	1 de Julho de 1985
Tremoço	1 432,00	30 de Junho de 1985	1 482,00	1 de Julho de 1985
Linho e cânhamo	1 432,00	31 de Julho de 1985	1 482,00	1 de Agosto de 1985
Bicho da seda	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
Algodão	1 432,00	31 de Agosto de 1985	1 482,00	1 de Setembro de 1985
Frutas e produtos hortícolas:				
— cerejas	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
— pepinos	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
— tomates	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
— abrobinhas	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
— beringelas	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
— couves-flores	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
— ameixas	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
— damascos	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
— pêssegos	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
— uvas de mesa	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985
— peras	1 432,00	31 de Maio de 1985	1 482,00	1 de Junho de 1985
— limões	1 432,00	31 de Maio de 1985	1 482,00	1 de Junho de 1985
— escarolas	1 432,00	30 de Junho de 1985	1 482,00	1 de Julho de 1985
— alfaces repolhudas	1 432,00	30 de Junho de 1985	1 482,00	1 de Julho de 1985
— maçãs	1 432,00	30 de Junho de 1985	1 482,00	1 de Julho de 1985
— mandarinas	1 432,00	30 de Setembro de 1985	1 482,00	1 de Outubro de 1985
— clementinas	1 432,00	30 de Setembro de 1985	1 482,00	1 de Outubro de 1985
— laranjas doces	1 432,00	30 de Setembro de 1985	1 482,00	1 de Outubro de 1985
— alcachofras	1 432,00	30 de Setembro de 1985	1 482,00	1 de Outubro de 1985
Todos os outros casos	1 432,00	26 de Maio de 1985	1 482,00	27 de Maio de 1985

(1) Taxa de Conversão Agrícola aplicável a partir de 1 de Julho de 1986: 1 ECU = 1 482,00 Lit.

ANEXO VIII

PAÍSES BAIXOS

Produtos	Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1984/1985		Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1985/1986	
	1 ECU = ... Fl	Aplicável até	1 ECU = ... Fl	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	2,71620	26 de Maio de 1985	2,71620	27 de Maio de 1985
Cereais:				
— trigo duro e sêmolas de trigo duro	2,70178	30 de Junho de 1985	2,70178	1 de Julho de 1985
— milho	2,70178	31 de Julho de 1985	2,70178	1 de Agosto de 1985
— outros	2,70178	31 de Julho de 1985	2,70178	1 de Agosto de 1985
Todos os outros casos	2,68749	26 de Maio de 1985	2,68749	27 de Maio de 1985

ANEXO IX

REINO UNIDO

Produtos	Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1984/1985		Taxa de Conversão Agrícola Campanha de 1985/1986	
	1 ECU = ... £	Aplicável até	1 ECU = ... £	Aplicável a partir de
Todos os produtos	0,618655	26 de Maio de 1985	0,618655	27 de Maio de 1985